



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CÓPIA**



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

**Nº 200/2011**

**CONVÊNIO Nº 022/1998 E TA 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL - RJ**

**UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF**

*1 item*

**IPHAN**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 200/2011, DO CONVÊNIO Nº022/1998 E TERMO ADITIVO 01, DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO E SEU TERMO ADITIVO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio e seu aditivo, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio e seu aditivo, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

**II – Cabe ao IPHAN** administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio e seu aditivo para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº022/1998 E  
TERMO ADITIVO 01

CONVÊNIO Nº 22 / 98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL - RJ

**CONVÊNIO Nº 22 / 98**, que entre si celebram a  
**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A** e a  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL-RJ.**

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, doravante designada **RFFSA**, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede na Rua Justino Ribeiro nº 228, no Centro do Município de Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 01.612.981/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **AURELINO GONÇALVES BARBOSA**, acordam em firmar o presente **CONVÊNIO**, conforme **PROCESSO Nº 03/164355**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

As entidades convenientes desenvolverão, em conjunto e, em casos específicos, com a participação de outras entidades, programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os programas e projetos decorrentes deste **CONVÊNIO** serão objeto de **TERMOS ADITIVOS** específicos, através dos quais se definirão as ações e responsabilidades da **RFFSA** e da **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente **CONVÊNIO** tem prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua eficácia, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



### CLÁUSULA QUARTA

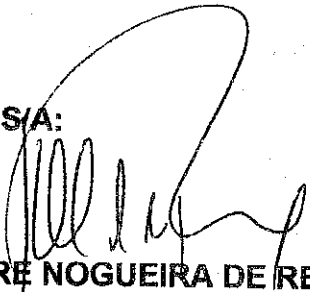
O presente **CONVÊNIO** terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

Sr Rf

E assim, por estarem acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA assinam o presente **CONVÊNIO**, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 1998.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:

  
**JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**  
Presidente em Exercício

  
**JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**  
Diretor de Administração e Finanças

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL-RJ:

  
**AURELINO GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 22 /98**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

**E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL - RJ**

TERMO ADITIVO N° 01 ao CONVÊNIO N° 2/98 que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL-RJ.

Pelo presente instrumento digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante designada RFFSA, com sede na Praça Procópio Ferreira n° 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o n° 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE e por seu Diretor de Administração e Finanças JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, doravante designada PREFEITURA, com sede na Rua Justino Ribeiro n° 228, no Centro do Município de Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o n° 01.612.981/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal AURELINO GONÇALVES BARBOSA, acordam em firmar o presente TERMO ADITIVO, conforme PROCESSO N° 03/164355, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

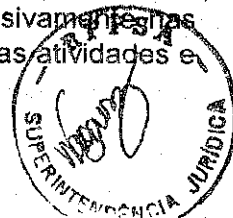
O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do CONVÊNIO ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação conjunta de um Centro Ferroviário de Cultura - CEFEC, localizado na Estação Ferroviária de Pinheiral, de NBP 3200142, no Rio de Janeiro, com cerca de 129.00m<sup>2</sup> de terreno e 94,00m<sup>2</sup> de área construída, de propriedade da RFFSA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização pela PREFEITURA das áreas identificadas nesta Cláusula integram o PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC, mantido pela RFFSA com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para implantação e operacionalização do projeto objeto deste TERMO ADITIVO, as áreas especificadas na Cláusula Primeira, serão recuperadas, mantidas e preservadas pela PREFEITURA.

- § 1º As atividades a serem desenvolvidas no CEFEC, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes de carga executados pela Concessionária da malha, MRS Logística S. A, nas instalações da Estação Ferroviária de Pinheiral, sob pena de imediata rescisão do presente TERMO ADITIVO;
- § 2º A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao CEFEC serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa;
- § 3º Os recursos financeiros obtidos pela PREFEITURA serão aplicados exclusivamente nas obras necessárias à implantação do projeto, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos no CEFEC;





- § 4º A PREFEITURA ficará responsável pela restauração total das áreas que compõem o CEFEC sob a supervisão da RFFSA, que ficará isenta de qualquer despesa referente à execução das obras;
- § 5º A PREFEITURA deverá apresentar um projeto de restauração e adaptação das áreas que compõem o CEFEC para aprovação do PROFAC/RFFSA, antes do início da execução das obras;
- § 6º O projeto a ser desenvolvido deverá prever o isolamento total das áreas operacionais da MRS LOGÍSTICA S.A., concessionária da malha, com uma cerca ( alambrado ), em tela com 2,00m de altura mínima, para garantir a segurança dos usuários desse local;
- § 7º A PREFEITURA deverá liberar a área utilizada, caso seja reativada a operação de trens de passageiros, retornando a posse da mesma à RFFSA;
- § 8º A PREFEITURA ficará responsável pela segurança do imóvel e das áreas que compõem o CEFEC.
- § 9º A PREFEITURA só poderá realizar qualquer interferência nas áreas em questão, após efetivada a aprovação do projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As áreas objeto deste TERMO ADITIVO, deverão ser utilizadas exclusivamente para uso nas atividades relacionadas com o CEFEC, que será composto dos seguintes módulos operacionais:

- MÓDULO I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
MÓDULO II - Biblioteca Municipal

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão ser efetuadas modificações na utilização das áreas objeto deste TERMO ADITIVO, sem a prévia concordância da RFFSA, através do PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL-PROFAC.

### CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar a implantação do CEFEC, caberá à RFFSA:

- I Supervisionar a elaboração do projeto de implantação do CEFEC (ante projeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos, para custeio das obras, serviços e para aquisição de equipamentos para implantação da unidade cultural;
- III Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, visando a verificar a plena observância dos projetos referidos no item I;



**CLÁUSULA QUINTA**

Constituirão responsabilidades da PREFEITURA:

- I Providenciar a elaboração do projeto de implantação do CEFEC, através da equipe da Prefeitura Municipal ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da RFFSA-PROFAC;
- II Desenvolver ações visando a obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio do CEFEC;
- III Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do CEFEC, à vista das especificações contidas no projeto de implantação;
- IV Alocar ao CEFEC os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades;
- V Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e das áreas contíguas ao CEFEC, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VI Suprir o CEFEC do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VII Custear as despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC;
- VIII Adotar outras ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.
- IX Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja, para a execução deste TERMO ADITIVO, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins;
- X Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente TERMO ADITIVO, em quaisquer circunstâncias;
- XI Não ceder, no todo ou em parte os direitos e obrigações resultantes deste TERMO ADITIVO, salvo com concordância expressa da RFFSA.

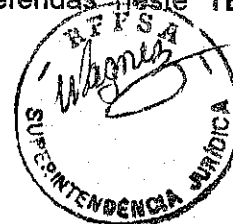
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PREFEITURA poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do CEFEC, observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A RFFSA se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, acompanhar e fiscalizar as condições de manutenção e preservação das áreas referidas neste TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A PREFEITURA pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre as áreas, objeto do presente aditivo e encaminhará à respectiva Câmara Municipal, um projeto de lei



propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre as referidas áreas, durante a vigência do mesmo e enquanto perdurar o presente CONVÊNIO.

### CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC, pelas entidades convenientes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

§ 1º A administração do CEFEC manterá registros, permanentemente atualizados, dos bens móveis colocados à disposição do CENTRO, especificando a entidade proprietária de cada bem;

§ 2º Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com a conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens móveis colocados à disposição do CENTRO retornarão à posse das respectivas entidades.

### CLÁUSULA NONA

O funcionamento irregular do CEFEC e/ou sua utilização para atividades estranhas às finalidades contidas na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO, implicarão em imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, bem como do encerramento do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC, não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As obras de implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

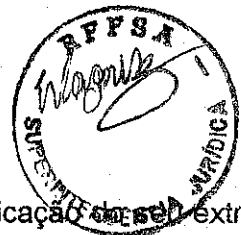
PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO, terá a mesma vigência do CONVÊNIO ora aditado, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e a sua aprovação por Lei Municipal.



St M.

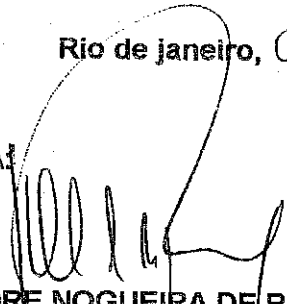
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à aplicação das Cláusulas e condições deste TERMO ADITIVO.

E assim, por estarem acordadas a RFFSA e a PREFEITURA, assinam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, ao CONVÊNIO Nº 22 198, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 1998

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:

  
**JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**  
Presidente em Exercício

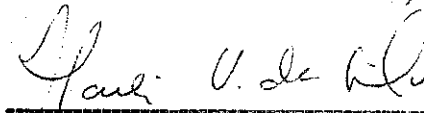
  
**JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**  
Diretor de Administração e Finanças

Pela PREFEITURA DE PINHEIRAL - RJ:

  
**AURELINO GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



FICHA DE INSPEÇÃO



## FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: <b>URJUF - JUIZ DE FORA</b>	
CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL CONVENIO 022/98 e TA 01	
LOCAL DA INSPEÇÃO: PINHEIRAL	DATA DA INSPEÇÃO: 02/12/2010
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto	MAT: 30.008.533-8
TÉCNICOS DO IPHAN:	MAT:
Nº. do Contrato: 022/98 e TA 01	Validade do Convênio : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Observações:</p> <p>➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01</p>	
<p>ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:</p> <p><i>Murilo de Oliveira Pinto</i>        Mat. 30.008.533-8</p> <p>_____        INV / RFFSA</p> <p><i>Waldemário Souza Filho</i>        Mat. 30.008.312-2        RFFSA - URJUF</p> <p>_____        IPHAN</p>	

PLANILHA RESUMO

PLANILHA "ESTAÇÃO DE PINHEIRAL"

INSPEÇÃO		UR	LOCAL	BEM	Nº	VALOR HISTÓRICO CULT.	S/INF.	OBSERVAÇÃO
FICHA	DATA							
1	02/09/2010	URJUF	PINHEIRAL	ESTAÇÃO DE PINHEIRAL	3200142			

*[Handwritten signature]*



FICHA DE INSPEÇÃO  
DO IMÓVEL



**FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS**

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA \_\_\_\_\_

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PINHEIRAL - CONVENIO 022/98 E TA 01  
 ITAGUAÍ CONVENIO 021/98 TA 01

Local da Inspeção: PINHEIRAL

Data da Inspeção: 02/12/2010

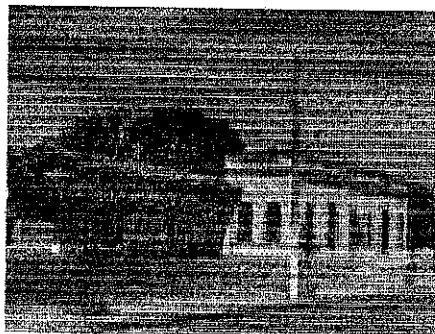
Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto \_\_\_\_\_ MAT: 30.008.533-8 \_\_\_\_\_

TÉCNICOS DO IPHAN: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

Nº. Patrimônio: 3200142	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

*Murilo de Oliveira Pinto*  
 Mat.: 30.008.533-8

INV / RFFSA

*Waldirney de Souza Filho*  
 Mat.: 30.008.312-2  
 RFFSA - URJUF

IPHAN

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU  
CHECK LIST



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

# **RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS**

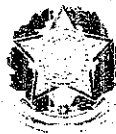
**CARTEIRA IMOBILÁRIA  
URJUF - RJ**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA  
Nº 7029/2010**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**  
**Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS**

**RJ - RIO DE JANEIRO**  
**URJUF - UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA**

CONT.	Sit.	NBP	PC	NBP Integrador	NOME	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	CEP	Termo Transf.
1197	E	3001013	24		MULTITERMINAIS ALFAND BRASIL LTDA	R MONSENHOR MANUEL GOMES	CAJU	RIO DE JANEIRO	20931670	7029/2010-A
1198	A	3200145	0	3000177	9 JOAO LUIS DE CARVALHO COELHO	PAT DA ESTACAO DE PINHEIRAL	146	PINHEIRAL	27197000	7029/2010-A
1199	A	3200147	0	3000177	8 ROBERTO CARLOS SILVA PEGAS	PAT DA ESTACAO DE PINHEIRAL	154	PINHEIRAL	27197000	7029/2010-A
1201	E	3203966	0	3000122	26 ADEMILSON CESAR DE ARAUJO	R ENG PEDRO PAULO	84 CASA 04	VALENCA	27600000	379/2009-A
1202	E	3203948	0	3000118	1 ILZA OLIVEIRA DA SILVA	R ENG PEDRO PAULO	10 BARAO DE JUPARANA	VALENCA	27600000	379/2009-A
1203	E	3203955	0	3000122	4 NILDA ESTEVAM HENRIQUE	R ENG PEDRO PAULO	82 BARAO JUPARANA	VALENCA	27600000	379/2009-A
1205	E	3200294	0	3000204	3 JOSE COUTINHO DE OLIVEIRA	PATIO DA ESTACAO	265 AFONSO ARINOS	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	25875000	372/2009-E
1206	A	3204127	0	3003157	29 LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA COELHO	R MARGEM DA VIA FERREA	KM 89+400 PRAIA GRANDE	MANGARATIBA	23860000	7029/2009-T
1219	A	3000201	2		NELSON FARHAT	ENTRE KM 206 AO 208	ZONA RURAL	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	25870000	7029/2010-A
1220	E	3203968	0	3000122	30 NEIDE MARIA DA SILVA	R ENG PEDRO PAULO	84 CASA 07 B JUPARANA	VALENCA	27640000	379/2009-A
1222	A	3003159	3		GILVANETE P DA SILVA	R B	380 PRAIA GRANDE	MANGARATIBA	23860000	7029/2010-A
1225	C	7002668	1		PREF. MUNICIPAL DE ITAGUAI	R ISMAEL CAVALCANTI	S/N	ITAGUAI	23815160	7029/2010-A
1227	C	3200142	0	3000177	6 PREF. MUNICIPAL DE PINHEIRAL	PC TEIXEIRA CAMPOS	S/N - ESTACAO FERROV.	PINHEIRAL	27197000	7029/2010-A
1233	C	7202518	0	3003154	4 PREF. MUNICIPAL DE ITAGUAI	R ISMAEL CAVALCANTI	S/N	ITAGUAI	23815160	398/2009-A
1234	C	888060000019	8888		PREF. MUNICIPAL DE RESENDE	EST FERROV RESENDE E ENG PASSOS	S/N	RESENDE	27500000	7029/2009-T
1237	C	3290101	0	3290115	0 SERVICO NAC. DE APREND. IND. / SENAI RJ	R PROFESSOR JOSE COSTA	PATIO DA OFICINA	BARRA DO PIRAI	27145010	7029/2009-T
1246	C	3290134	0	3000234	1 PREF. MUNICIPAL DE TRES RIOS	R ISALTINO SILVEIRA	S/N	TRES RIOS	25804250	59/2008-T
1253	C	3203809	0	3000003	26 SESEF-SERV. SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO	PC HEITOR VALE	S/N	BARRA DO PIRAI	27135330	7029/2009-T



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA**  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 -- Centro -- Rio de Janeiro -- RJ -- CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7445 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

**OFÍCIO Nº 850/INV/RFFSA/2011**

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

**DALMO VIEIRA FILHO**

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

**Assunto: Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 196/2011, relativo aos bens móveis de caráter histórico, instalados na Estação Ferroviária de São Francisco do Sul - SC, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 197/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 198/2011, relativo a Concessão de Direito Real de Use nº 39/2006, formalizada com a Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 199/2011, relativo ao Convênio nº 032/1999 formalizado com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 200/2011, relativo ao Convênio nº 22/1998 formalizado com a Prefeitura Municipal de Pinheiral – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF. - *LITEM*
- Termo de Transferência n.º 201/2011, relativo ao Convênio nº 012/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 202/2011, relativo ao Convênio nº 008/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 203/2011, relativo aos bens móveis, sendo um localizado na Estação Rodoferroviária de Curitiba e outro na Estação de Paranaguá - PR, vinculados à Unidade Regional de Curitiba - URCUB.
- Termo de Transferência n.º 205/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - SC, vinculado à Unidade Regional de Curitiba - URCUB.
- Termo de Transferência n.º 206/2011, relativo ao Convênio Nº 022/1999, formalizado com a Casa da Cultura Dr. Francisco Ladeira de Viveiros - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 207/2011, relativo aos bens móveis que se encontram em poder da Prefeitura Municipal de Ibebedouro-SP., vinculados à Unidade Regional de São Paulo - URSAP.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da Extinta-Rede Ferroviária Federal S/A

## CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 022/1998 E TERMO ADITIVO 01

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU - CHECK LIST